



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas da Moita  
171311  
Sede - Escola Secundária da Moita



Agrupamento  
Escolas  
Moita

ESCOLA SECUNDÁRIA DA MOITA

# REGULAMENTO

## CURSOS VOCACIONAIS DO ENSINO BÁSICO

# **Regulamento dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico**

## **Artigo 1º Âmbito**

- 1- Os cursos vocacionais do ensino básico constituem uma nova oferta formativa, regulamentada pela Portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro e pelo Despacho nº 4653/2013, de 3 de abril.
- 2- Poderão frequentar estes cursos alunos com mais de 13 anos, que tenham duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos distintos e com o 6º ano de escolaridade (curso vocacional básico de dois anos) ou com frequência, no mínimo, do 8º ano de escolaridade (curso vocacional básico de um ano).

## **Artigo 2º Objetivo e duração**

- 1- Os cursos vocacionais do ensino básico, orientados para a formação inicial dos alunos, visam concluir a escolaridade básica e privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais, permitindo também o prosseguimento de estudos no ensino secundário. Proporcionam aos jovens a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades e práticas que facilitem no futuro a sua integração no mundo do trabalho.
- 2- A duração destes cursos - um ou dois anos letivos - é adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que os frequentam.

## **Artigo 3º Funcionamento**

- 1 - De modo a assegurar o total de horas anuais efetivas de formação previstas nas matrizes dos cursos vocacionais, efetuam-se, sempre que necessário e possível, permutas de aulas entre as diferentes disciplinas.
- 2 - A prática simulada rege-se, em todas as matérias não previstas na legislação em vigor, pelo regulamento específico.

## **Artigo 4.º Prática simulada**

- 1 - A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação, em cada ano do curso, e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.
- 2 - Os alunos não poderão realizar a prática simulada sem que tenham, pelo menos, 70% do total de módulos com aproveitamento, até à data de início da sua realização, em cada ano.
- 3 - As condições e os termos de funcionamento da prática simulada, constantes em regulamento próprio, devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento de Escolas da Moita.

## **Artigo 5° Assiduidade**

1 - Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional, e participar integralmente na prática simulada estabelecida.

2 - De acordo com o estipulado no ponto 2 do Artigo 18.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), nesta oferta formativa, que exige níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa o limite de faltas justificadas e ou injustificadas previstas.

3 - Caso se verifique o incumprimento do referido no ponto 1, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade de acolhimento, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno, a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

4 - Após o cumprimento do plano de recuperação, no prazo estabelecido, podem verificar-se ainda as seguintes situações:

4.1. Se o aluno não voltar a faltar justificada e ou injustificadamente: são desconsideradas as faltas em excesso;

4.2. Se o aluno voltar a faltar justificadamente: tem que repor as aulas, para cumprir as horas de formação em falta no(s) respetivo(s) módulo(s) e as faltas são recuperadas no programa Alunos. Caso não reponha as aulas, o aluno é retido no(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

4.3. Se o aluno voltar a faltar injustificadamente: aluno é retido no(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

5 - Se o aluno não cumprir o plano de recuperação no prazo estabelecido, independentemente da idade, é retido no(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

6 - Relativamente à prática simulada, o aluno repõe as horas em falta no local onde se desenvolvem as atividades.

## **Artigo 6° Avaliação**

1 - No início do ano letivo, procede-se a uma avaliação diagnóstica, com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que integram os cursos, tendo em vista uma eventual adequação dos conteúdos programáticos ao seu nível de conhecimentos, assim como às suas necessidades e interesses.

2 - Serão criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente a utilização de metodologias que se adaptem à turma, a disponibilização dos materiais didáticos considerados necessários e a adequação, sempre que possível, dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

3 - A avaliação de cada módulo deverá cumprir os critérios de avaliação definidos no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico.

4 - A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

- 4.1. O aluno que tenha obtido classificação mínima de 10 valores não pode realizar exame a esse módulo, para melhoria de classificação.
- 4.2. Caso o aluno não atinja, nos prazos estabelecidos, os objetivos definidos para o módulo, compete ao professor, em conjunto com o aluno, criar atividades de remediação e novas modalidades e momentos de avaliação.
- 4.3. O procedimento referido no número anterior deve ser desenvolvido após o termo do módulo e assumir a forma de prova de recuperação, que pode substituir os testes/trabalhos de avaliação anteriormente efetuados, mantendo-se os restantes elementos de avaliação do módulo.
- 4.4. Se, mesmo assim, o aluno não concluir o(s) módulo(s), poderá ainda realizar avaliação extraordinária desse(s) módulo(s) em atraso, em época especial de exame, no final do ano letivo, em calendário a definir pelo Diretor. Para este efeito, o aluno não pode ter sido retido por excesso de faltas.

5 - Cada aluno pode realizar Prova Extraordinária de Avaliação no máximo em seis módulos, por ano, quer sejam da mesma disciplina ou não.

6 - A avaliação é contínua ao longo dos dois anos do curso e processa-se, em cada ano, em três momentos sequenciais, coincidentes com os períodos letivos.

7 - A avaliação da prática simulada expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

7.1. No âmbito desta componente, os alunos deverão elaborar um relatório final das atividades desenvolvidas em cada componente vocacional, por ano;

7.2. A classificação final da prática simulada resulta da média aritmética das classificações obtidas nas três atividades vocacionais, com a ponderação de 70% e da classificação obtida no relatório final, com a ponderação de 30%.

8 - A classificação final do curso resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + CV + PS}{4}$$

Em que:

*CF* - classificação final do curso  
*CG* - componente geral  
*CC* - componente complementar  
*CV* - componente vocacional  
*PS* - prática simulada

#### **Artigo 7° Visitas de estudo**

1 - As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de nove tempos diários.

2 - Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos correspondentes à sua duração.

3 - Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.

4 - As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e, como tal, é obrigatória a presença do aluno. Num caso excecional, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

#### **Artigo 8° Condições de progressão**

1 - Os alunos não progridem ao segundo ano do curso sem que tenham, no mínimo, 70% do total dos módulos com aproveitamento.

#### **Artigo 9° Prosseguimento de estudos**

1 - Os alunos que frequentam o curso vocacional têm a possibilidade de regressar ao ensino regular no início do ciclo de estudos seguinte, após a realização das provas finais de 9º ano.

2 - Os alunos que pretendam seguir o ensino profissional ou o ensino vocacional de nível secundário não necessitam de realizar as provas finais.

2.1. Podem frequentar o ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;

2.2. Podem frequentar o ensino vocacional de nível secundário desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

3 - Os alunos do curso vocacional podem candidatar-se a provas finais nacionais, independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

#### **Artigo 10° Habilitações**

Os alunos que concluem com aproveitamento o curso vocacional (no mínimo, com 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional) ficam habilitados com o 9º ano de escolaridade, sem qualificação profissional.

#### **Artigo 11° Equipa pedagógica e formativa**

1 - A equipa pedagógica e formativa do curso vocacional é formada pelos seguintes elementos:

- O coordenador do curso;
- O diretor de turma;
- Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- A psicóloga escolar, que deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno, e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

2 - Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- 2.1. A articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;
- 2.2. O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores que a integram;
- 2.3. O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para percursos subsequentes;
- 2.4. Identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
- 2.5. Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e a área de formação do curso;

- 2.6. Discussão, proposta, aferição e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas.

**Artigo 12°  
Coordenador do curso**

- 1 - O coordenador do curso é designado pelo diretor de entre os professores que lecionam o curso.
- 2 - Ao coordenador de curso compete:
- 2.1. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
  - 2.2. Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
  - 2.3. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
  - 2.4. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da prática simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
  - 2.5. Coordenar o desenvolvimento e a avaliação do curso;
  - 2.6. Organizar toda a documentação relativa ao curso.

**Artigo 13°  
Diretor de turma**

- 1 - O diretor de turma é designado pelo diretor de entre os professores que lecionam o curso.
- 2 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:
- 2.1. Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
  - 2.2. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
  - 2.3. Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
  - 2.4. Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
  - 2.5. Coadjuvar o coordenador de curso em todas as funções de caráter pedagógico.

**Artigo 14°  
Disposições finais**

- 1- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo diretor, em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

---

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2014  
e em reunião de Conselho Geral de 27 de novembro de 2014